

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA PARA LOCAÇÃO DE COLETOR, IMPRESSORA, SOFTWARE, INSUMOS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTAS, BEM COMO DESENVOLVIMENTO, INCLUSO CHIP DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO ON-LINE DE DADOS E COORDENADAS GPS, IMPLANTAÇÃO (TREINAMENTO) E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE E HARDWARE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, à Avenida Francisco Matarazzo, nº 404, Sala 02, Conj. 601, 6º Andar, Bairro Água Branca, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.407/0001-91, neste ato representada por Joaquim Carvalho Motta Júnior, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.562.375-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 019.754.838-55, residente e domiciliado à Rua José Severino dos Santos, nº 270, Jardim Europa II, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 33/2017, Processo nº 950/2017, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de coletor, impressora, software, insumos para leitura e emissão simultânea de contas, bem como desenvolvimento, incluso chip de telefonia móvel com pacote de dados para todos os equipamentos, transmissão on-line de dados e coordenadas gps, implantação (treinamento) e manutenção do software e hardware, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 33/2017;

1.2.2 – Proposta de 15 de dezembro de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 33/2017.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário/Mensal	Valor Total Item
01	1	un	Desenvolvimento e implantação de software para sistema de leitura, faturamento e impressão simultânea das faturas.	-	R\$ 250,00
02	16	horas	Suporte técnico especial – treinamento a ser ministrado na sede da SAE.	-	R\$ 250,00
03	12	meses	Cessão mensal de locação dos equipamentos para emissão simultânea das contas de água, coletor e impressora (13 equipamentos cada).	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
04	12	meses	Cessão mensal de direito de uso do software.	R\$ 2.995,00	R\$ 35.940,00
05	5.760	un	Bobina de papel termo sensível especial com camada de proteção over-coating, durabilidade mínima de 05 anos para impressão de 100 contas.	R\$ 6,00	R\$ 34.560,00

2.2 – As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas seguintes dotações:

- 03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
- 03.03.00 – Diretoria de Administração
- 03.03.01 – Diretoria Administrativa
- 04.122.0601.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

- 3.1.1 – A execução do objeto licitado tenha sido realizado de forma satisfatória;
- 3.1.2 – A Administração mantenha interesse na continuidade da execução do objeto licitado;
- 3.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4 – A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 – A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

4.2 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar os serviços que não estejam dentro das normas técnicas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas execuções, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 4.2 acima.

4.4 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados e contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

5.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E da FGV.

5.8 – A **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta, bem como todas as demais disposições legais pertinentes e vigentes.

6.2 – Observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.3 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.4 – Designar por escrito preposto para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato.

6.5 – Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6 – Cumprir as disposições legais Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

6.7 – Permitir aos encarregados da **CONTRATANTE** pela fiscalização, livre acesso aos serviços.

6.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação e garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão da alimentação estabelecido.

6.10 – Manter o quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

6.11 – Substituir no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas (4 dias uteis) equipamentos que apresente quebra/defeito por mau uso ou não.

6.11.1 – A responsabilidade material e financeira deverá ser apurada em paralelo a reposição dos equipamentos, sendo que se for considerado mau uso, a **CONTRATANTE** fará a restituição do valor a **CONTRATADA** após apresentado laudo técnico com o orçamento, entretanto, se constatado pelo laudo técnico que o equipamento foi danificado por decorrência do uso natural, o ônus do reparo é de integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.12 – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

6.13 – Responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

6.14 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 7.4 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 – O prazo estimado para implantação do sistema é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, deste serão disponibilizados 20 (vinte) dias para implantação dos sistemas a serem locados e 10 (dez) dias para que sejam realizados testes e ajustes que se fizerem necessários.

8.2 – A **CONTRATANTE** efetuará Auditoria de Qualidade Comercial, que verificará por amostragem, periodicamente, a qualidade dos equipamentos/serviços executados pela **CONTRATADA**, sendo:

- a. Verificação, acompanhamento e análise dos serviços executados (manutenções e alterações solicitadas), através dos Relatórios emitidos pelos Sistemas Informatizados;
- b. execução de Auditoria de Qualidade Comercial efetuada pela **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às diretrizes estabelecidas no Edital, e pelas Cláusulas Contratuais.

8.3 – A **CONTRATADA**, quando acionada, através de notificação da **CONTRATANTE** deverá ter condições de, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, absorver aumentos quantitativos de serviços nos percentuais discriminados na notificação;

8.3.1 – A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

8.4 – A **CONTRATANTE** definirá no ato da contratação, as regras de cálculo para apuração da conta. Ocorrendo alterações nestas regras, a **CONTRATADA** será comunicada e terá no máximo 15 (quinze) dias para realizar as alterações necessárias.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá fornecer manual técnico e descritivo de utilização do(s) equipamento(s) e software, bem como realizar treinamento teórico e prático in loco para toda a equipe envolvida (Divisão de Leitura e Divisão de Processamento de Dados). A **CONTRATADA** deve disponibilizar estrutura de suporte (nos moldes de um *helpdesk*) para solução de quaisquer dúvidas de utilização e operação do equipamento e software no mínimo durante o prazo de garantia especificado.

8.6 – Antes da realização do treinamento técnico, deverá ser realizada uma reunião de planejamento entre os servidores da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, visando a definição e preparação dos módulos de treinamento de acordo com o perfil dos servidores dos setores envolvidos.

8.7 – Quanto a parte teórica do treinamento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todo material para todos os servidores a serem treinados, sendo que o treinamento deverá abordar todos os requisitos de utilização do equipamento e do software, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas.

8.8 – Quanto a parte prática do treinamento, a **CONTRATANTE** selecionará 05 (cinco) roteiros de leitura para serem realizados em campo com o acompanhamento de um técnico indicado pela **CONTRATADA** habilitado para solução de quaisquer dúvidas que possam surgir no desempenho da atividade em campo.

8.9 – Na etapa de implantação e simulação do sistema, a **CONTRATADA** deverá realizar ainda:

8.9.1 – Reunião de planejamento entre os técnicos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, visando a definição e a preparação das rotinas e cronograma de trabalho;

8.9.2 – Instalação do sistema no ambiente definitivo da **CONTRATANTE** e processamento em regime de produção de todas as rotinas do sistema;

8.9.3 – Execução de um roteiro de leitura para a simulação do funcionamento do sistema com dados reais e posterior avaliação da **CONTRATANTE**;

8.9.4 – Acompanhamento da utilização do sistema junto às áreas usuárias, com a execução de eventuais ajustes e adequações.

8.10 – As etapas acima serão realizadas pelo(s) técnico(s) da **CONTRATADA** com o apoio da **CONTRATANTE**, sendo encerrada com a aprovação da **CONTRATANTE**.

8.11 – A **CONTRATADA** deverá dar suporte sobre a utilização e funcionalidades do Sistema junto às áreas usuárias durante os dias úteis das 07:00 às 18:00 horas.

8.12 – A **CONTRATANTE** poderá eventualmente solicitar a presença do técnico da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, não excedendo a quatro convocações por semestre, com duração máxima de dois dias de permanência do técnico por chamada efetuada.

8.13 – Os layout's dos documentos a serem emitidos encontram-se no item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Caso ocorra alteração deste layout (bobina térmica), a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** que deverá realizar as alterações necessárias em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação.

8.14 – A Divisão de Processamento de Dados da **CONTRATANTE** emitirá, ao término dos serviços, atestado de homologação da implantação do sistema.

8.15 – Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

8.15.1 – O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Contrato, podendo, a **CONTRATANTE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade e obediência à espécie, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

8.15.2 – Só será recebido definitivamente o objeto se estiver de acordo com as exigências previstas neste Contrato, superando a fase de fiscalização;

8.15.3 – Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o cumprimento do estabelecido nos itens 8.15.1 e 8.15.2, a **CONTRATANTE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

8.15.4 – O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **CONTRATANTE**, sendo que, no objeto entregue em substituição, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 8.15.1;

8.15.5 – O uso pela **CONTRATANTE** do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **CONTRATANTE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

8.15.6 – A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for

substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

8.15.7 – O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **CONTRATANTE**, tendo em vista que as análises e demais provas são realizadas sobre amostras e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas aplicadas à espécie.

8.16 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotada para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **CONTRATANTE**.

8.17 – O recebimento pela **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8.18 – A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste Contrato, correndo as expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2 – Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IGP-M acumulado no período, desde que requerido pela **CONTRATADA**.

10.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, através da Apólice de Seguro Garantia nº 0306920189907750200425000, Proposta nº 428.221, Pottencial Seguradora S/A, com vigência de 05/01/2018 a 06/03/2019.

11.2 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3 – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada, obriga-se a repor ou complementar o seu valor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

11.4 – À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES



12.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 – A **CONTRATANTE** designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

13.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

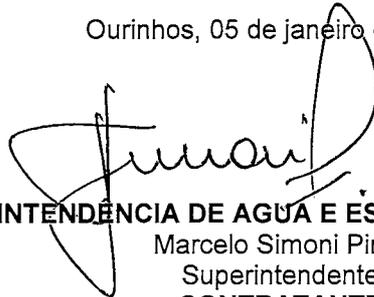
13.4 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

14.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 05 de janeiro de 2018.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS
Marcelo Simoni Pires
Superintendente
CONTRATANTE

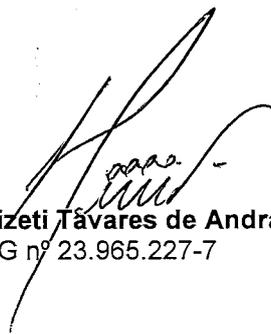


TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA
Joaquim Carvalho Motta Júnior
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:



Sandro Corte Vita
RG nº 23.349.103-X



Otacílio Donizeti Távares de Andrade
RG nº 23.965.227-7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

CONTRATADA: Tucunduva & Carvalho Motta Ltda.

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 1/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de coletor, impressora, software, insumos para leitura e emissão simultânea de contas, bem como desenvolvimento, incluso chip de telefonia móvel com pacote de dados para todos os equipamentos, transmissão on-line de dados e coordenadas gps, implantação (treinamento) e manutenção do software e hardware.

ADVOGADAS: Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 05 de janeiro de 2018.

Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

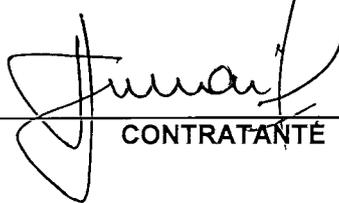
Marcelo Simoni Pires

Superintendente

e-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

e-mail pessoal: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

Assinatura



CONTRATANTE

TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA

Joaquim Carvalho Motta Júnior

Sócio Administrador

e-mail institucional: custos@grupotcm.com.br

e-mail pessoal: custos@grupotcm.com.br

Assinatura



CONTRATADA